

TC-009.290/2017-6

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Camocim/CE.

Responsável: Francisco Maciel Oliveira (CPF: 167.448.023-72).

Advogado ou Procurador: não há;

Interessado em sustentação oral: não há;

Proposta: citação.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE em desfavor do Sr. Francisco Maciel Oliveira (CPF: 167.448.023-72), ex-prefeito de Camocim/CE, gestões 2005/2008 e 2009/2012, em face de irregularidades na execução financeira do objeto do Convênio 830.032/2007 (Siafi 698182), que objetivou a construção de uma escola e aquisição de equipamentos, no âmbito do Programa de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil-PROINFÂNCIA, pelo valor impugnado de R\$ 79.197,53, de conformidade com o Parecer Técnico de Execução Física de Objeto Financiado (Conveniado/Pactuado)-Infraestrutura, datado de 9/4/2015 (peça 9, p.97-104), do Parecer 303/2015-DIESP/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, datado de 9/11/2015 (peça 9, p.154-160), do Despacho 85/2015-DIESP/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC (peça 10, p.116) e do Relatório de TCE 68/2016-DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN-FNDE/MEC, datado de 8/9/2016 (peça 10, p. 125-131).

HISTÓRICO

Plano de Trabalho

2. O então prefeito municipal de Camocim/CE, Sr. Francisco Maciel Oliveira (CPF: 167.448.023-72), por meio do Ofício 2908001/2007, de 29/8/2007 (peça 2, p.21), apresentou ao FNDE Plano de Trabalho visando a construção de uma unidade escolar e aquisição de equipamentos dentro do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil-PROINFÂNCIA-Creche Proinfância Tipo B-, ao custo total de R\$ 777.777,78 (peça 2, p.43-53).

3. O Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA foi criado por iniciativa do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), como parte das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), lançado em 2006 com vistas ao aprimoramento da infraestrutura da rede pública de educação infantil dos municípios por meio de construções de novas unidades escolares, bem como seu respectivo aparelhamento com equipamentos e mobiliários adequados. Seu principal objetivo é prestar assistência financeira, em caráter suplementar, ao Distrito Federal e aos municípios que efetuaram o Termo de Adesão ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e elaboraram o Plano de Ações Articuladas (PAR).

4. O Plano de Trabalho apresentado quanto à execução física do objeto, foi analisado nos termos da Análise Técnica de Engenharia-CGEST/DIRPE/FNDE, de 17/192007 (peça 2, p.26-72), que concluiu propondo diligenciar o município no sentido de complementar as informações apresentadas. A solicitação constou na Diligência 198/2007/CGEST/DIRPE/FNDE/MEC, de 18/9/2007 (peça 2, p.27).

5. A documentação complementar (peça 2, p.29-39) apresentada por meio do Ofício 0928002/2007, de 28/9/2007 (peça 2, p.28), após nova Análise Técnica de Engenharia-

CGEST/DIRPE/FNDE, de 17/9/2007 (peça 2, p.40), foi considerada como apta para prosseguimento da solicitação. O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado por meio da Ficha de Análise/Aprovação do Projeto datada de 13/11/2007 (peça 2, p.54-56).

Termo de Convênio

6. O Convênio 830.032/2007 (Siafi 698182), celebrado em 18/12/2007 (peça 2, p.86-97), objetivou a construção de uma escola e aquisição de equipamentos no âmbito do Programa de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil-PROINFÂNCIA, com vigência fixada em 540 dias, a contar da data da assinatura, acrescida de mais 60 dias para a apresentação da prestação de contas, ao custo total de R\$ 777.777,76, cabendo ao FNDE o repasse de R\$ 770.000,00 e à prefeitura, como contrapartida, o desembolso de R\$ 7.777,78, conforme Cláusulas Primeira (Do Objeto), Quarta (Da Vigência) e Quinta (Do Valor). O valor repassado seria destinado a Aquisição de Equipamentos (R\$ 70.000,00) e Construção da Escola (R\$ 700.000,00), conforme Cláusula Quinta. O extrato da avença foi publicado no DOU de 19/12/2017 (peça 2, p.98).

7. Em obediência à Subcláusula Segunda da Cláusula Quinta, a prefeitura de Camocim/CE, por meio do Ofício 2304001/2008, de 23/4/2008 (peça 2, p.101), apresentou ao FNDE a documentação de engenharia relativa a construção da Creche/Escola Infantil (peça 2, p.103-129).

8. O prefeito municipal, por meio do Ofício 0906001/2008, de 9/6/2008 (peça 2, p.130), solicitou ao FNDE a reformulação do Plano de Trabalho, mediante a substituição da Planilha Orçamentária (peça 2, p.131-151), e o reajuste do valor inicialmente orçado, para o valor total de R\$ 950.000,00.

9. A solicitação da prefeitura municipal de aditivo ao convênio, com um aumento no valor do R\$ 282.453,43, foi analisada e aprovada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional-CGEST, e por meio da Nota Técnica 1821/2008/CGEST/DIRPE/FNDE/MEC, datada de 12/6/2008 (peça 2, p.159), e da Ficha de Análise /Aprovação do Projeto, datada de 13/6/2008 (peça 2, p.160-161). A proposta também teve a aprovação da área técnica de engenharia do MEC, nos termos da Nota Técnica de Engenharia datada de 20/11/2008 (peça 2, p.179-180).

Recursos

10. Os recursos, no valor de R\$ 1.050.229,19, foram repassados pelo FNDE ao município de Camocim/CE através das ordens bancárias abaixo indicadas (peça 3, p. 105):

OB n.º	Data da OB	Valor (R\$)	Peça-Página
2008OB655841	17/06/2008	700.000,00	(peça 3, p.105) e (peça 9, p.147)
2008OB655841	17/06/2008	70.000,00	(peça 3, p.105) e (peça 9, p.147)
2010OB704690	25/10/2010	14.850,00	(peça 3, p.105) e (peça 9, p.147)
2010OB704691	25/10/2010	250.000,00	(peça 3, p.105) e (peça 9, p.148)
2010OB704692	25/10/2010	15.379,19	(peça 3, p.105) e (peça 9, p.148)

Termos Aditivos ao Convênio

11. O convênio firmado, visando a execução do objeto, sofreu 10(dez) termos aditivos, sendo o primeiro “ex officio” e os demais por iniciativa do gestor municipal, conforme abaixo mencionado:

a) Termo Aditivo “ex officio”, prorrogou a vigência do convênio para mais 169 dias, com encerramento previsto para 25/11/2007, em face do atraso no repasse dos recursos, conforme extrato publicado no DOU de 30/7/2008 (peça 2, p.164);

b) 1º Termo Aditivo datado de 13/10/2009, objetivou prorrogar a vigência do convênio para mais 180 dias, a contar de 26/11/2009, com encerramento fixado em 24/5/2010, de

conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda (peça 2, p.209-210). O extrato do termo aditivo foi publicado no DOU de 14/10/2009 (peça 2, p.211);

c) 2º Termo Aditivo, datado de 24/5/2010, objetivou prorrogar a vigência do convênio para mais 180 dias, a contar de 25/5/2010, com encerramento estabelecido para 20/11/2010, de conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda (peça 3, p.39-40). O extrato do termo aditivo foi publicado no DOU de 17/6/2010 (peça 3, p.41);

d) 3º Termo Aditivo, datado de 23/9/2010, objetivou alocar recursos financeiros ao convênio, no valor de R\$ 280.229,19, ajustar o valor total do convênio para R\$ 1.090.765,75, cabendo ao FNDE o repasse de R\$ 1.050.229,19, e a prefeitura, como contrapartida, o desembolso de R\$ 40.536,56, conforme Cláusula Terceira, e incluir os itens XIV e XV na Cláusula Nona (peça 3, p.97-99). O extrato do termo aditivo foi publicado no DOU de 28/9/2010 (peça 3, p.101);

e) 4º Termo Aditivo, datado de 19/11/2010, objetivou prorrogar a vigência do convênio para mais 180 dias, a contar de 21/11/2010, com encerramento estabelecido para 19/5/2011, de conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda (peça 3, p.128-129). O extrato do termo aditivo foi publicado no DOU de 22/11/2010 (peça 3, p.130);

f) 5º Termo Aditivo, datado de 19/5/2011, objetivou prorrogar a vigência do convênio para mais 90 dias, a contar de 20/5/2011, com encerramento estabelecido para 17/08/2011, de conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda (peça 3, p.154-155). O extrato do termo aditivo foi publicado no DOU de 23/5/2011 (peça 3, p.156);

g) 6º Termo Aditivo, datado de 17/8/2011, objetivou prorrogar a vigência do convênio para mais 90 dias, a contar de 18/8/2011, com encerramento estabelecido para 15/11/2011, de conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda (peça 3, p.179-180). O extrato do termo aditivo foi publicado no DOU de 23/8/2011 (peça 3, p.183);

h) 7º Termo Aditivo, datado de 11/11/2011, objetivou prorrogar a vigência do convênio para mais 120 dias, a contar de 16/11/2011, com encerramento estabelecido para 14/3/2012, de conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda (peça 3, p.206-207). O extrato do termo aditivo foi publicado no DOU de 18/11/2011 (peça 3, p.211);

i) 8º Termo Aditivo, datado de 12/3/2012, objetivou prorrogar a vigência do convênio para mais 180 dias, a contar de 15/3/2012, com encerramento estabelecido para 10/9/2012, de conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda (peça 3, p.237-238). O extrato do termo aditivo foi publicado no DOU de 13/3/2012 (peça 4, p.2);

j) 9º Termo Aditivo, datado de 24/8/2012, objetivou prorrogar a vigência do convênio para mais 98 dias, a contar de 11/9/2012, com encerramento estabelecido para 17/12/2012, de conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda (peça 4, p.14-15). O extrato do termo aditivo foi publicado no DOU de 27/8/2012 (peça 4, p.16); e

k) 10º Termo Aditivo, datado de 17/12/2012, objetivou prorrogar a vigência do convênio para mais 180 dias, a contar de 18/12/2012, com encerramento estabelecido para 15/6/2013, de conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda (peça 4, p.38-39). O extrato do termo aditivo foi publicado no DOU de 21/12/2012 (peça 4, p.40).

12. A prefeita municipal eleita para o período 2013/2016, Sr.^a Mônica Gomes Aguiar, por meio do Ofício 0614001/2013, de 14/6/2013 (peça 4, p.43), comunicou ao FNDE não ser mais necessária a prorrogação da vigência do convênio, uma vez que os recursos já foram totalmente repassados, estando a obra quitada e inaugurada pelo ex-gestor municipal, Sr. Francisco Maciel Oliveira, em que pese a escola encontre-se com itens inacabados e só com 82% da obra executada, conforme consta no SIMEC.

13. A mesma gestora municipal, por meio do Ofício 0224002/2014, de 24/2/2014 (peça 4, p.46), encaminhou ao FNDE uma Planilha Orçamentária e um Cronograma Físico e Financeiro (peça 4, p.47-54) relativo a conclusão das obras objeto do convênio, a ser custeada com recursos próprios do município, ao tempo em que informou da adoção de medidas jurídicas cabíveis contra a postura administrativa do ex-gestor.

14. Por meio do Ofício 877/2014-SEAPC/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 1/10/2014 (peça 4, p.58), o FNDE comunicou a gestora municipal que foi liberado em 17/9/2014, via SiGPC (Sistema de Prestação de Contas) o módulo Contas On Line, para o envio da prestação de contas do convênio, no prazo de 60 dias, a contar da data da liberação, bem como que as prestação de contas não apresentadas pelo antecessor são de responsabilidade de seu sucessor, nos termos da Súmula TCU 230. O AR à peça 4, p.59 indica que o ofício foi recebido no endereço indicado.

Prestação de Contas

15. A atual gestora municipal encaminhou e registrou a prestação de contas do convênio na base de dados do FNDE em 27/11/2014 (peça 4, p.60-91).

1ª Análise Financeira da Prestação de Contas

16. A análise financeiro da prestação de contas do convênio foi realizada por meio da Informação 101/2015-DIESP/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 4/3/2015 (peça 4, p.92-96), que constatou uma execução do objeto avençado no valor de **R\$ 908.891,27**, um saldo não devolvido no valor de **R\$ 141.337,92** e uma contrapartida proporcional, não aplicada, no valor de **R\$ 33.777,49**, conforme abaixo indicado:

Ação	Descrição	Concedente (R\$)	Conveniente (R\$)	Executado (R\$)
1.0	Aquisição de Equipamentos	70.000,00	707,07	908.891,27
2.0	Construção de Escola	700.000,00	7.010,71	
3.0	Reestruturação Física de Escola	250.000,00	32.453,43	
4.0	Equipamento Para Educação Infantil	15.379,19	155,35	
5.0	Mobiliário Para Educação Infantil	14.850,00	150,00	
Total	*****	1.050.229,19	40.536,56	908.891,27

Descrição	Valor-R\$	Observação
a) Valor repassado (item 10, acima)	1.050.229,19(+)	*****
b) Despesas executadas	908.891,27(-)	*****
c) Saldo do Convênio	141.337,92(+)	(a) - (b)
d) Contrapartida proporcional não aplicada	33.777,49(+)	*****
Débito a recolher	175.115,41	(c) + (d)

17. A análise da prestação de contas, segundo a Informação 101/2015, também observou as seguintes ocorrências:

a) o Acórdão 335/2015-TCU-2ª Câmara (Publicado no DOU em 20/02/2015), determinou ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que adote as providências cabíveis em relação às irregularidades noticiadas no presente feito, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial, e oriente o município de Camocim/CE acerca das providências necessárias à conclusão da prestação de contas, devendo o TCU ser informado a respeito dos resultados das medidas adotadas no prazo de 90 (noventa) dias;

- b) o citado Acórdão apreciou a Representação formulada pela gestora, que noticiou supostas irregularidades durante a execução do convênio, inclusive que o objeto avençado não foi totalmente executado;
- c) o executor do convênio, Sr. Francisco Maciel Oliveira, não inseriu no SiGPC os extratos bancários da aplicação financeira, o que impediu calcular o valor dos rendimentos auferidos;
- d) não houve o aporte da contrapartida pactuada, no valor de R\$ 40.536,56, conforme extratos bancários e Demonstrativo da Execução Financeira, restando apurado um débito no valor de R\$ 33.777,49, conforme cálculo do valor proporcional da contrapartida (peça 4, p.90);
- e) o saldo remanescente do convênio, no valor de R\$ 141.337,92, deveria ter sido recolhido até 17/7/2013, tendo em vista que a vigência encerrou-se em 15/6/2013, conforme 10º Termo Aditivo); e
- f) a conveniente registrou no Sistema de Prestação de Contas, no campo “Outras Restituições Cadastradas”, uma devolução no valor de R\$ 76.692, 81, sem que tal valor conste no SIAFI, bem como deixou de registrar o Termo de Aceitação Definitiva da Obra.

18. Na conclusão, a Informação 101/2015 encaminhou os autos para análise técnica quanto à execução física do objeto, de modo a concluir a análise financeira então iniciada.

1ª Análise da Execução Física do Objeto

19. A análise da execução física do objeto conveniado foi realizado por meio do Parecer Técnico de Execução Física de Objeto Financiada (Conveniada/Pactuado) -Infraestrutura, datado de 9/4/2015 (peça 4, p.101-107), que informou uma execução física de 89,66% (inacabada), ao custo de R\$ 985.508,51, realizada durante a vigência do convênio, de 15/12/2007 a 15/6/2013, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Maciel Oliveira e da Sr.ª Mônica Gomes Aguiar. Na conclusão, sugere diligenciar os responsáveis para apresentarem os seguintes elementos, de modo a permitir a finalização da análise:

- a) Termo de Recebimento Definitivo da Obra;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c) Planilhas de Medição Acumuladas;
- d) Notas fiscais relativas às Medições;
- e) Fotografias atuais, internas e externas, de todos os ambientes da obra; e
- f) Relatório de vistoria final da obra.

20. As solicitações foram dirigidas aos responsáveis por meio das Diligências 107/2015 e 108/2015- CGEST/DIGAP/FNDE, datadas de 9/4/2015, encaminhados à Sr.ª Mônica Gomes Aguiar, então gestora municipal, e ao Sr. Francisco Maciel Oliveira, ex-prefeito (peça 4, p.108-111).

21. A então prefeita municipal, Sr.ª Mônica Gomes Aguiar, apresentou ao FNDE os elementos solicitados por meio do Ofício 0528002/2015, datado de 28/5/2015 (peça 4, p.113-114), contidos às peças 4, p.115-191; peça 5, p.1-12 e 19-162; peça 6, p.1-47 e 51-162; peça 7, p.1-77 e 81-196; peça 8, p. 1-206 e peça 9, p.1-56 e 60-96. No ofício de encaminhamento, a gestora municipal observa que o Termo de Recebimento Definitivo da Obra acha-se datado de 9/2/2015, que corresponde a data da reinauguração da obra, encontrando-se 100% concluída com um aporte de recursos municipais no valor de R\$ 380.443,53, cujo processo licitatório segue anexo. Quanto ao ex-prefeito, não consta nos autos o AR comprovando que o mesmo tenha recebido o ofício encaminhado.

2ª Análise da Execução Física do Objeto

22. A segunda análise da execução física do objeto conveniado foi realizado por meio do Parecer Técnico de Execução Física de Objeto Financiado (Conveniado/Pactuado)-Infraestrutura, de 9/4/2015 (peça 9, p.97-104), que apontou um total de serviços não executados no valor de R\$ 12.838,48 (item 4.4) e serviços não financiáveis, contratados e pagos com recursos do convênio, no valor de R\$ 30.280,45 (item 4.9), que totalizam R\$ 43.079,33 (item 5), tendo concluído pela **aprovação parcial** do objeto, devendo as divergências verificadas serem ressarcidas ao erário.

2ª Análise Financeira da Prestação de Contas

23. A segunda análise financeiro da prestação de contas do convênio foi realizada por meio da Informação 282/2015-DIESP/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 8/7/2015 (peça 9, p.113-118), tendo concluído propondo diligenciar os responsáveis para sanarem as pendências verificadas.

24. O saneamento das divergências verificadas, conforme abaixo indicadas, foram solicitadas aos responsáveis por meio dos Ofícios 807/2015 e 808/2015-DIESP/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 13/7/2015, encaminhados, respectivamente, ao Sr. Francisco Maciel de Oliveira, ex-prefeito, e à Sr.^a Mônica Gomes Aguiar, então gestora municipal (peça 9, p.120-123). Os AR à peça 9, p.127 indicam que os ofícios foram recebidos nos endereços indicados.

Divergências verificadas:

- a) ausência dos extratos bancários da contas de aplicação financeira (ambos os responsáveis);
- b) recolher a importância de R\$ 33.777,49, referente a contrapartida proporcional não aplicada (ambos os responsáveis);
- c) recolher a importância de R\$ 141.337,92, devidamente atualizada a partir de 25/10/2010, referente ao saldo do convênio não aplicado (ambos os responsáveis); e
- d) recolher a importância de R\$ 43.079,33, correspondente ao serviços não executados, no valor de R\$ 12.838,48, e serviços não financiáveis, contratados e pagos com recursos do convênio, no valor de R\$ 30.280,45 (Sr.^a Mônica Gomes Aguiar).

25. O ex-prefeito, Sr. Francisco Maciel Oliveira, por meio do Ofício 12080001/2015, de 12/8/2015 (peça 9, p.125-126), apresentou esclarecimentos ao FNDE.

26. Quanto a então gestora municipal, Sr.^a Mônica Gomes Aguiar, esta apresentou, por meio dos ofícios abaixo indicados, as informações requeridas pelo FNDE no Ofício 808/2015: (1) Ofício 0827001/2015, de 27/8/2015 (peça 9, p.166-167) e documentação acostada (peça 9, p.168-235 e peça 10, p.1-38, 42-60 e 70-110); e (2) Ofício 0924001/2015, de 24/9/2015 (peça 9, p.130) e documentação acostada (peça 9, p. 131-146).

27. No primeiro ofício (subitem 1), a gestora municipal apresentou ao FNDE: (a) os extratos da conta de aplicação e poupança relativas ao convênio: c/c 19.193-0, aplicação financeira entre junho/2008 a agosto/2009 e poupança no período de julho/2009 e abril/2011, bem como c/c 22.809-5, com aplicação financeira entre outubro/2010 e março/2015 e conta corrente de março/2015 a agosto/2015; (b) devolução do valor de R\$ 40.536,56, referente à contrapartida, juntamente com cópia da ação Cível Pública Por Improbidade Administrativa, já encaminhada por meio Ofício 1819001/2015; (c) devolução do saldo no valor de R\$ 76.692,81, que foi lançada no campo “Outras Devoluções Cadastradas”; e (d) devolução da importância de R\$ 43.079,33, correspondente às divergências na execução do objeto.

28. Por meio do segundo ofício (subitem 2) a gestora municipal apresentou ao FNDE o comprovante do recolhimento da importância R\$ 175.514,12, efetuado por meio da GRU Simples de 24/9/2015, bem como o extrato bancário da conta corrente do convênio com saldo zero em 24/9/2015 (peça 9, p.131-146).

3ª Análise Financeira da Prestação de Contas

29. A terceira análise financeira da prestação de contas do convênio foi realizada por meio do Parecer 303/2015-DIESP/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 9/11/2015 (peça 9, p.154-160), apontou a seguinte execução financeira:

Descrição	Valor-R\$
Valor repassado (item 10, acima)	1.050.229,19(+)
Rendimentos de aplicação financeira (19/6/2008 a 22/6/2012)	57.928,66(+)
Total de Receita	1.108.157,85(=)
Total da Despesa Comprovada	973.536,38(-)
Saldo do Convênio em 22/6/2012	134.621,47(=)
Saldo do Convênio Recolhido em 24/9/2015	175.514,12

Débito/Descrição	Valor-R\$
Prejuízo ao erário por utilização proporcional da contrapartida	36.118,20(+)
Despesa impugnada pela Área Técnica (item 22, acima)	43.079,33(+)
Débito apurado e não quitado	79.197,53(=)

30. Na conclusão, o Parecer sugere a **aprovação, com ressalva**, do valor de R\$ 971.031,66, e **não aprovação** do valor de R\$ 79.197,53, a serem registrados junto ao Siafi e no SiGPC, conforme item VII.

31. O Parecer em questão foi encaminhado aos responsáveis, Sr.^a Mônica Gomes Aguiar e Sr. Francisco Maciel Oliveira, para conhecimento e devolução do débito apurado, por meio dos Ofícios 1418/2015 e 1419/2015-DIESP/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, datados de 9/12/2015 (peça 9, p.163-164).

32. O ofício encaminhado ao ex-prefeito foi devolvido ao remetente, conforme AR à peça 10, p.61-62, o que ensejou sua notificação via Edital de Notificação 4, de 24/2/2016, publicado no DOU de 25/2/2016 (peça 10, p.63).

33. O Parecer 303/2015 foi reencaminhado a gestora municipal por meio do Ofício 565/2016-DIESP/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 17/5/2016 (peça 10, p.64). O AR à peça 10, p.66 indica que o ofício foi recebido no endereço indicado.

Despacho 84/2015

34. O recolhimento do saldo do convênio no valor de R\$ 175.514,12, efetuado em 24/9/2015 pela prefeita municipal, conforme Ofício 0924001/2015, foi analisado nos termos do Despacho 85/2015-DIESP/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC (peça 10, p.116), que concluiu responsabilizando o ex-prefeito, Sr. Francisco Maciel Oliveira, pelo débito apurado de R\$ 79.197,53, e isentando de responsabilidade, em relação aos débitos apurados, a gestora municipal, Sr.^a Mônica Gomes Aguiar, cuja responsabilidade se ateve, tão somente, ao envio da prestação de contas do convênio via SiGPC.

Instauração da Tomada de Contas Especial

35. O Relatório de TCE 68/2016-DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN-FNDE/MEC, datado de 8/9/2016 (peça 10, p. 125-131), elaborado pela Coordenação-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do FNDE, após o exame circunstanciado dos autos, concluiu pela instauração da tomada de contas especial em face do cometimento de irregularidades na execução financeira do Convênio 830.032/2007 (Siafi 698182), nos termos do Parecer 303/2015-DIESP/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 9/11/2015 (peça 9, p.154-160), em desfavor do Sr. Francisco Maciel Oliveira (CPF: 167.448.023-72), ex-prefeito municipal de Camocim/CE, gestões

2005/2008 e 2009-2012, pelo valor R\$ 79.197,53. O responsável foi inscrito na Conta Diversos Responsáveis do Siafi por meio da Nota de Lançamento 2016NL003035, de 6/9/2016 (peça 10, p. 120).

36. Os autos de tomada de contas especial foram encaminhados ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle-MTFC para emissão dos laudos de auditoria, nos termos do Parecer 1495/2016-COAUD/AUDIT, datado de 15/9/2016 (peça 10, p.132-1133) e por meio do Ofício 22099/2016- COAUD/AUDIT-FNDE, de 16/9/2016 (peça 10, p.134-135).

37. O Relatório de Auditoria 91/2017, elaborado pela Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, datado de 10/2/2017 (peça 11, p.1-3), após os exames devidos, concluiu pela responsabilização do Sr. Francisco Maciel Oliveira (CPF: 167.448.023-72), ex-prefeito municipal de Camocim/CE, gestões 2005/2008 e 2009-2012, pela importância no valor apurado no Relatório de TCE 68/2016-DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN-FNDE/MEC, datado de 8/9/2016 (peça 10, p. 125-131), sendo as contas, por conseguinte, certificadas como irregulares, nos termos do Certificado de Auditoria à peça 11, p.5. O ministro supervisor da área emitiu seu Pronunciamento sobre as contas à peça 12, p.1, ao tempo em determinou o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas da União.

EXAME TÉCNICO

Ampla Defesa e Contraditório

32. Do exame da presente tomada de contas especial verifica-se que foi concedido ao responsável nos autos indicados, o Sr. Francisco Maciel Oliveira (CPF: 167.448.023-72), o direito relativo à ampla defesa e ao contraditório, mediante o envio dos ofícios abaixo indicados, o que demonstra o cumprimento do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988.

a) Ofício Diligência 108/2015-CGEST/DIGAP/FNDE, datado de 9/4/2015, solicitando a documentação complementar ao exame da prestação de contas do convênio (peça 4, p.111). Sem comprovação do recebimento;

b) Ofícios 807/2015-DIESP/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 13/7/2015, solicitando apresentar extratos bancários da conta do convênio e recolher as importâncias impugnadas pela Análise Financeira da Prestação de Contas (peça 9, p.120). Recebido conforme AR à peça 9, p.127;

c) Ofício 1419/2015-DIESP/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, datado de 9/12/2015, encaminhou o Parecer 303/2015, para conhecimento e devolução do débito apurado (peça 9, p.164). Não recebido; e

d) Edital de Notificação 4, de 24/2/2016, publicado no DOU de 25/2/2016, convocando para atender o conteúdo do Ofício 1419/2015 (peça 10, p.63).

Responsabilização

35. O Relatório de TCE 68/2016, datado de 8/9/2016 (peça 10, p. 125-131), amparado no Parecer 303/2015, de 9/11/2015 (peça 9, p.154-160), responsabilizou o ex-gestor municipal pelos valores das despesas impugnadas pela Área Técnica, relativa a serviços não financiáveis, contratados e pagos com recursos do convênio, no valor de R\$ 43.079,33, bem como pela não utilização proporcional da contrapartida pactuada no convênio, no valor de R\$ 36.118,20, quando tal responsabilidade deveria ser atribuída ao Município de Camocim/CE, nos termos da Decisão Normativa 57, de 5/5/2004, por haver se beneficiado indevidamente com parte dos recursos do convênio, uma vez que não integralizou a contrapartida pactuada.

36. A responsabilidade do Sr. Francisco Maciel Oliveira (CPF: 167.448.023-72), gestor municipal no período de 2005/2008 e 2009-2012, reside na constatação de que apresentara Plano de Trabalho ao FNDE solicitando recursos para a construção da Creche Padrão B-PROINFÂNCIA, firmou o termo de convênio e recebeu a totalidade dos recursos necessários para a execução do objeto avençado no período de 2008 a 2010.

37. Além do mais, durante a execução do convênio o gestor municipal infringiu as disposições contidas nas alíneas “c” e “d”, do inciso II, do § 1º do artigo 63 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127, de 29/5/2008, o que ensejou a instauração da tomada de contas especial, quando realizou despesas em desacordo com o termo celebrado e não utilizou, de maneira parcial, a contrapartida avençada no instrumento.

CONCLUSÃO

38. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico”, itens 33 a 34, permitiu, na forma dos artigos 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade do Sr. Francisco Maciel Oliveira (CPF: 167.448.023-72), ex-prefeito, e do Município de Camocim/CE, nos termos da Decisão Normativa 57, de 5/5/2004, e apurar adequadamente o débito aos mesmos atribuídos. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

39. Diante do exposto, submeto os presentes autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação do Sr. Francisco Maciel Oliveira (CPF: 167.448.023-72), ex-prefeito de Camocim/CE, com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 12, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 202, inciso II, do Regimento Interno, e pelo valor do débito indicado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, as quantias devidas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação vigente, em razão da seguinte ocorrência:

Ocorrência 1: Irregularidades na execução do Convênio 830.032/2007 (Siafi 698182), com infringência das disposições contidas nas alíneas “c” e “d”, do inciso II, do § 1º do artigo 63 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127, de 29/5/2008, conforme demonstrado no Parecer 303/2015-DIESP/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 9/11/2015, restando impugnada despesas pela Área Técnica, relativa a serviços não financiáveis, contratados e pagos com recursos do convênio, no valor de R\$ 43.079,33.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
43.079,33	25/10/2010

b) realizar a citação do Município de Camocim/CE, na pessoa de seu representante legal, com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 12, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 202, inciso II, do Regimento Interno, e pelo valor do débito indicado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, a quantia devida, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação vigente, em razão da seguinte ocorrência:

Ocorrência 2: Beneficiou-se indevidamente de parte dos recursos do Convênio 830.032/2007 (Siafi 698182), em face da não aplicação do valor total da contrapartida pactuado no instrumento, nos termos da Decisão Normativa 57, de 5/5/2004

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
36.118,20	21/03/2011

b) informar o responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

c) encaminhar aos responsáveis, no sentido de subsidiar as informações requeridas, cópias do Parecer Técnico de Execução Física de Objeto Financiado (Conveniado/Pactuado) - Infraestrutura, datado de 9/4/2015 (peça 9, p.97-104), do Parecer 303/2015-DIESP/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, datado de 9/11/2015 (peça 9, p.154-160), do Despacho 85/2015-DIESP/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC (peça 10, p.116) e do Relatório de TCE 68/2016-DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN-FNDE/MEC, datado de 8/9/2016 (peça 10, p. 125-131).

À consideração superior.

SECEX-BA, 2ª DT, em 13 de julho 2017.

(Assinado eletronicamente)

Waldomiro Bezerra de Lima

AUFC – Mat. 1042-1

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

ANEXO I AO MEMORANDO CIRCULAR Nº 33/2014 – SEGECEX

Irregularidade	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Não cumprimento do objeto pactuado no Convênio 830.032/2007 (Siafi 698182), em face da infringência das disposições das alíneas “c” e “d”, do inciso II, do § 1º do artigo 63 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127, de 29/5/2008, conforme demonstrado no Parecer Técnico de Execução Física de Objeto Financiado (Conveniado/Pactuado) - Infraestrutura, datado de 9/4/2015, e no Parecer 303/2015, de 9/11/2015.	Francisco Madiel Oliveira (CPF: 167.448.023-72).	1/1/2005 a 31/12/2012	Não cumpriu o objeto pactuado no Convênio 830.032/2007 (Siafi 698182), infringindo as disposições das alíneas “c” e “d”, do inciso II, do § 1º do artigo 63 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127, de 29/5/2008, conforme Parecer Técnico de Execução Física de Objeto Financiado (Conveniado/Pactuado)-Infraestrutura, de 9/4/2015, e Parecer 303/2015, de 9/11/2015.	O responsável tinha obrigação de cumprir o objeto pactuado no convênio.	Era possível exigir do responsável conduta diversa da que adotou.
Beneficiou-se indevidamente de parte dos recursos do Convênio 830.032/2007 (Siafi 698182), em face da não utilização	Município de Camocim/CE (CNPJ: 07.660.350/0001-23)	18/12/2007 a 15/06/2013 (vigência do convênio).	Não aplicou a contrapartida total pactuada no Convênio 830.032/2007 (Siafi 698182).	O responsável tinha a obrigação de aplicar a contrapartida total pactuada no Convênio	Era possível exigir do responsável conduta diversa da que adotou.



proporcional da contrapartida pactuada, nos termos da Decisão Normativa 57, de 5/5/2004.				830.032/2007 (Siafi 698182).	
--	--	--	--	---------------------------------	--